



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 129, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

**Aprova o Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em
Química da Universidade Federal
de Pelotas.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA
EXTENSÃO - COCEPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº
23110.022571/2025-10; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho,
realizada no dia dezoito de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante
na Ata nº 17/2025,

DECIDE:

**APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em
Química da Universidade Federal de Pelotas**, como segue:

Os artigos que seguem neste Regimento referem-se ao Programa de Pós-Graduação em Química, área de concentração Química, níveis Mestrado e Doutorado, Código na CAPES: 42003016028P3 e estão em consonância com e em complementação às normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação (RGCPG) Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas (RESOLUÇÃO COCEPE Nº 89, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), área de concentração: Química, tem como objetivo proporcionar uma maior qualificação de recursos humanos e um aumento na capacidade de geração, de difusão e de utilização de conhecimentos científicos na área de Química, visando à fixação de profissionais altamente qualificados comprometidos com o desenvolvimento científico e tecnológico principalmente da Metade Sul do Rio Grande do Sul (RS).

Art. 2º O PPGQ terá os níveis de Mestrado e de Doutorado, conduzindo ao título de Mestre em Química e de Doutor em Ciências (Área de Concentração: Química), respectivamente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A estrutura administrativa do PPGQ será constituída conforme os Artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Seção II do RGCPG da UFPel.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 4º A coordenação, planejamento, acompanhamento e controle e avaliação das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação em Química serão exercidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º O Colegiado do PPGQ funcionará conforme determinam os Artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Seção II do RGCPG da UFPel.

§1º O Colegiado será constituído por:

- Um(a) Coordenador(a);
- Um(a) Coordenador(a) Adjunto(a);
- Representantes das linhas de pesquisa do PPGQ, sendo que esses devem ter ao menos uma orientação concluída de Mestrado no PPGQ.
- Um(a) representante discente.

§2º Cada linha de pesquisa será representada no colegiado por no mínimo 1 (um) docente permanente e no máximo por 2 (dois), sendo que somente as linhas de pesquisa do PPGQ com 5 (cinco) ou mais docentes permanentes poderão ter 2 (dois) representantes.

§3º O(s) representante(s) de cada linha de pesquisa será(ão) indicado(s) pelos seus pares dentro de cada linha respeitando um sistema de rodízio e terá(ão)

mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(s) ao cargo por igual período.

§4º O representante discente será indicado pelos seus pares em eleições realizadas a cada 12 meses.

Art. 6º O Colegiado do PPGQ reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto ou por, no mínimo, 2/3 dos seus membros, excluindo-se a coordenação desse cálculo.

§1º O Colegiado do PPGQ só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O Colegiado do PPGQ deliberará por maioria dos votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa serão escolhidos pelo Colegiado do PPGQ, após consulta entre os docentes e discentes do programa realizada por uma comissão designada pelo colegiado.

§1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandatos de 2 (dois) anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

§2º As competências e atribuições do Coordenador são aquelas descritas no Art. 9º do Capítulo II do RGCPG da UFPel.

§3º Ao Coordenador Adjunto caberá auxiliar e substituir o Coordenador do Programa na sua ausência.

§4º Na eventual ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, o Colegiado ficará sob a responsabilidade do membro mais antigo deste.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 8º O PPGQ contará com uma secretaria que será o órgão executor dos serviços administrativos. A secretaria será dirigida por um(a) secretário(a), que atuará dando apoio ao Coordenador, ao Coordenador Adjunto e ao Colegiado, além de fazer a intermediação entre o PPGQ e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DO PPGQ, NÍVEIS MESTRADO E

DOUTORADO

Art. 9º A duração mínima será de 12 (doze) meses para o Curso de Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o de Doutorado.

Art. 10. A permanência máxima de um discente no Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e de 48 (quarenta e oito) meses para o discente de Doutorado, contados a partir da data da matrícula.

§1º Por solicitação justificada do orientador, a permanência máxima poderá ser estendida excepcionalmente em até 6 meses, de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 26 do RGCPG da UFPel, dividido em dois períodos de no máximo três meses cada.

§2º Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescidos o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência.

§3º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

Art. 11. A cada atividade do Programa de Pós-Graduação em Química será atribuído um número de unidades de crédito.

§1º Cada unidade de crédito equivale a 18 (dezoito) horas-aula de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, estágio em docência, seminários ou atividades de pesquisa vinculadas à Dissertação ou Tese.

§2º O número de créditos de cada disciplina será fixado de acordo com a Disciplina do PPGQ, sendo pelo menos 15 horas de cada crédito referentes a aulas ministradas.

Art. 12. O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente (plano de estudos) será proposto pelo Orientador responsável, em comum acordo com o discente, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de sua formação.

§1º O Plano de Estudos deverá seguir as normas citadas no Artigo 29 o do RGCPG da UFPel. O prazo para entrega dos Projetos de Dissertação ou Tese está definido nos Capítulos XI (DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO) e XII (DO PROJETO DE TESE) deste regimento.

§2º O conteúdo das atividades programadas para o discente, sempre visando sua Dissertação ou Tese, poderá incluir disciplinas de Cursos de outros Programas de PósGraduação da UFPel ou de outras Universidades, desde que observados os critérios descritos no Art. 31 do RGCPG da UFPel.

§3º O Colegiado poderá considerar válidos os créditos em disciplinas ou atividades de pós-graduação realizadas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o discente tenha sido aprovado antes do seu ingresso, ou durante o Curso, desde que observados os critérios descritos no Art.31 do RGCPG da UFPel e uma equivalência de carga horária mínima e conteúdos programáticos de no mínimo 75% da disciplina ofertada no PPGQ, com base no Parágrafo 2º do Art. 100 do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPel, Resolução 29 de 13 de setembro de 2018.

§4º Créditos em disciplinas não obrigatórias (eletivas) realizadas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o discente tenha sido aprovado antes do seu ingresso, ou durante o Curso poderão ser aproveitados, desde que haja relação com o trabalho de Dissertação ou Tese.

§ 5º No caso de créditos obtidos no Brasil, somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas ofertadas por Programas stricto sensu recomendados pela CAPES e nas quais o discente obteve conceito de aprovação conforme Art. 33 do RGCPD da UFPel.

§6º A critério do Colegiado do PPGQ, poderão ainda ser aproveitados, para fins de equivalência, os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

§7º O tempo máximo decorrido entre a obtenção do crédito pelo discente e o pedido de aproveitamento será de 10 (dez) anos.

Art. 13. O discente de Mestrado deverá completar um total de 42 (quarenta e dois) créditos, sendo 22 créditos em disciplinas (4 em disciplinas avançadas da sua área; 4 em disciplinas eletivas da sua área; 4 em disciplinas eletivas de qualquer área, 8 em seminários e 2 de estágio em docência) e 20 créditos relativos à sua dissertação. O discente de Doutorado deverá completar 60 (sessenta) créditos, sendo 40 créditos em disciplinas (4 em disciplinas avançadas da sua área; 4 em disciplinas eletivas da sua área; 20 em disciplinas eletivas de qualquer área, 8 em seminários e 4 de estágio em docência) e 20 créditos relativos à Tese. Participação em cursos, minicursos e treinamentos desenvolvidos em outros programas internos ou externos à UFPel ou empresas, devidamente comprovados e com carga horária mínima de 34 horas (2 créditos) poderão, a critério do Colegiado, contar como carga horária de formação complementar até um total de 10% dos créditos necessários. 7

§1º Cada orientador tem a responsabilidade de ofertar disciplinas Avançadas e/ou Eletivas, em suas respectivas áreas de atuação, para que seus orientados completem os créditos necessários para conclusão dos seus respectivos cursos de Mestrado ou Doutorado.

§2º O estágio em docência será supervisionado e avaliado pelo orientador do discente e/ou pelo professor responsável pela disciplina da graduação, obedecendo às normas e critérios definidos pela CAPES, pelo Colegiado do PPGQ e pelo CCQFA.

§3º A solicitação de criação de uma disciplina deve estar acompanhada de justificativa que denote a importância do tema e coerência com as linhas de pesquisa do Programa. Deve estar presente na solicitação o objetivo, ementa, bibliografia, carga horária das atividades programadas para que possa ser avaliado pelo Colegiado do Programa.

§4º O discente de Doutorado com Título de Mestre poderá solicitar, nos termos do Art. 31 do RGCPG-UFPel, a revalidação de, no máximo, 20 (vinte) créditos em disciplinas da área de química, excetuando-se seminários e estágio em docência. Somente podem ser aproveitadas disciplinas aprovadas com conceito mínimo B.

§5º Para integralização dos créditos das disciplinas de seminários, estágio em docência e Exame de Qualificação, o discente deverá obter o conceito S (satisfatório), de acordo com o disposto no Artigo 33º do RGCPG-UFPel e frequentar pelo menos 75% das atividades programadas, de acordo com o Art. 32 do RGCPG-UFPel.

Art. 14. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, traduzida em conceito, conforme Artigos 33 e 34 do RGCPG-UFPeL.

§1º As verificações serão realizadas por meio de provas escritas ou de outros critérios de julgamento, de livre escolha do professor responsável pela disciplina. Excetua-se a disciplina de Seminários, a qual os critérios estão descritos neste regimento.

§2º Os conceitos aos quais se refere este artigo serão representados pelas letras A, B, C, D, I, S e N, de acordo com os Artigos 33 e 34ºdo RGCPG da UFPeL.

§ 3 º As notas das avaliações das disciplinas de verificação de aproveitamento deverão ser publicadas em até 10 dias letivos (prazo máximo) após a referida avaliação.

§4º Os recursos de notas de avaliação e de verificação de aproveitamento deverão ser solicitados ao Colegiado do PPGQ em até 2 dias úteis após a publicação das notas pelo professor responsável pela disciplina. O Colegiado fará a revisão compondo uma Comissão por 3 (três) docentes para avaliação conforme o Artigo 153 do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPeL, Resolução 29º de 13 de setembro de 2018.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE COMPETÊNCIA OU PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 15. Será exigido, para o nível de Mestrado, que o discente comprove aprovação em exame em Língua Inglesa. Será exigido, para o Curso de Doutorado, que o discente comprove aprovação ou convalidação em Exame em Língua Inglesa e em outro idioma estrangeiro de sua escolha.

§1º A solicitação de convalidação de exame deverá ser feita num período de até 2 (dois) anos após obtido o certificado. A convalidação do exame realizado em outra instituição será avaliada pelo Colegiado do PPGQ.

§2º O discente deverá entregar o certificado de Competência ou Proficiência em leitura em Língua Inglesa em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, sendo vedada a realização de sua banca de qualificação de tese ou defesa de dissertação sem a entrega do referido documento.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO DE DISCENTES AO PROGRAMA

Art. 16. A admissão ao Programas de Pós-Graduação Química será realizada mediante processo seletivo previsto em edital público, no qual constarão os procedimentos relativos à inscrição e às etapas de avaliação dos candidatos.

Parágrafo único - Os processos seletivos contarão com fases eliminatórias e/ou classificatórias de acordo com o Art. 16 do RGCPG da UFPeL.

Art. 17. Os candidatos poderão se inscrever para seleções no nível de Mestrado, Doutorado e entrada direta no Doutorado. As inscrições dos interessados serão realizadas por meio de Editais específicos, elaborados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), e em período estabelecido pelo Colegiado, conforme critérios gerais definidos nos Artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 do RGCPG da UFPel.

§1º A homologação dos pedidos de inscrição de candidatos nos referidos processos seletivos será feita pela Comissão de Avaliação e Seleção, de acordo com os critérios estabelecidos nos Editais de seleção e respeitando o calendário acadêmico em vigor. A Comissão de Avaliação e Seleção será designada pelo colegiado do PPGQ.

§2º O requisito mínimo para que o candidato possa se inscrever no processo seletivo para o nível de Mestrado é o de que ele seja portador de diploma de graduação em Química ou áreas afins, de acordo com o Artigo 14o do RGCPG-UFPel.

§3º O requisito mínimo para que o candidato possa se inscrever no processo seletivo para o nível de Doutorado é o de que ele seja portador de diploma de Mestre em Química, Ciências (Área de Concentração: Química) ou áreas afins, de acordo com o Artigo 14o do RGCPG-UFPel.

§4º O requisito mínimo para que o candidato possa se inscrever no processo seletivo para a entrada direta no Doutorado é o de que ele seja portador de diploma de graduação em Química ou em cursos de áreas afins, de acordo com o Artigo 14 do RGCPG-UFPel.

Art. 18. Os candidatos serão selecionados para o PPGQ com base no resultado da prova de seleção e análise do “Curriculum Vitae”, de acordo com os critérios determinados no Edital de seleção. A decisão final sobre a admissão dos candidatos será tomada pelo Colegiado do Programa, utilizando como base em critérios definidos pela CAS.

§1º Será aprovado o candidato que atingir na prova seleção, o grau mínimo exigido no Edital de Seleção.

§2º A CAS, responsável pela condução do processo de seleção no PPGQ, será composta por docentes do PPGQ, previamente designados pelo Colegiado.

Art. 19. Existindo a disponibilidade de cotas de bolsa no PPGQ, o discente regularmente matriculado no nível de Mestrado, poderá solicitar a migração direta ao Doutorado ou Mudança de Nível, mediante justificativa do orientador e considerando as normas vigentes da CAPES.

Parágrafo único – Os requisitos e a decisão de mudança de nível ficarão a critério do Colegiado do PPGQ.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA

Art. 20. O candidato selecionado fará a sua matrícula conforme calendário fixado pelo PPGQ. O prazo para a conclusão do curso será computado a

partir da data da matrícula do candidato, conforme Art. 10 deste regimento.

§1º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida no Edital de Seleção. Para o Mestrado, deverá ser incluído na documentação o Diploma de Graduação. Para o Doutorado, incluir os Diplomas de Graduação e de Mestrado. Por fim, para o Doutorado direto, incluir o Diploma de Graduação.

§2º O discente somente pode ser matriculado no PPGQ com o termo de orientação assinado exclusivamente pelos docentes com vagas ofertadas no Edital de Seleção.

§3º Os discentes podem ser matriculados em caráter especial por até 2 (dois) semestres, realizando uma disciplina por semestre, de acordo com processo seletivo de Aluno Especial disponibilizado pelo PPGQ.

§4º Discentes que exercem atividades remuneradas simultâneas ao mestrado ou doutorado devem apresentar uma liberação mínima de 16 (dezesesseis) horas/semana, para a realização de disciplinas e outras atividades relacionadas à Dissertação ou Tese.

§5º Excepcionalmente a primeira matrícula poderá ocorrer fora do período determinado, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGQ ou por determinação da instituição.

§6º Ao discente será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, exceto no primeiro semestre do curso 11

§7º O cancelamento da matrícula em disciplina poderá ser solicitado pelo discente desde que não tenha cumprido mais de 50% da disciplina, mediante aval do orientador e aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 21. O corpo docente permanente do PPGQ será constituído majoritariamente por docentes do CCQFA da UFPel, ou de seus órgãos de sucessão de direito, com formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente em Química, Ciências (Área de Concentração: Química) ou áreas afins, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

§1º A maioria dos docentes permanentes deve atuar nas áreas de concentração da química. Todos os docentes devem estar inseridos em pelo menos uma linha de pesquisa do Programa

§2º A critério do Colegiado do PPGQ poderão ser credenciados docentes de outros Programas de Pós-Graduação da UFPel ou de outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa do País ou do Exterior, desde que estes venham a fortalecer as linhas de pesquisa dos orientadores do PPGQ e que o número não ultrapasse os percentuais vigentes recomendados pela Área de Química da CAPES.

§3º Em consonância com recomendações vigentes da Área de Química da CAPES, novos docentes contratados na UFPel e que se enquadrem na categoria de Jovens Docentes Permanentes, poderão ser credenciados no PPGQ, devendo atender o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo e nos Artigos 24 e 25 .

§4º A decisão sobre o credenciamento de um orientador será baseada em seu desempenho científico. O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem.

Art. 22. Os docentes serão classificados em Permanentes, Colaboradores e Visitantes, de acordo com a Portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, ou das respectivas normas posteriores.

Parágrafo único - O número de docentes não permanentes não pode ultrapassar o percentual recomendado pela Área de Química da CAPES.

Art. 23. Dos docentes que ministrarão as disciplinas serão exigidos o título de Doutor na área de conhecimento que englobe a respectiva disciplina e a aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo único - As atribuições do corpo docente são aquelas descritas no Artigo 12º do RGCPG-UFPeI.

Art. 24. Os docentes credenciados para orientar discentes de Mestrado no PPGQ devem cumprir os seguintes requisitos: ter o título de Doutor; ministrar a cada dois anos uma disciplina avançada e/ou eletiva no PPGQ, participar de atividades acadêmicas (comissões, bancas de seleção, projetos, etc), desenvolver atividades de pesquisa e ter produção científica na área de sua(s) linha(s) de pesquisa de acordo com as recomendações da Área de Química da CAPES.

§ 1º O quantitativo de orientações por docente permanente será fornecido pela resolução vigente de vagas do Programa.

§2º Docentes colaboradores ou visitantes poderão orientar, conforme a resolução vigente de vagas do Programa. O discente deverá ser coorientado por um professor permanente do PPGQ.

§3º Os orientadores que não atendem à produção da resolução vigente de vagas não poderão receber novos discentes, ainda que possuam orientação em andamento.

§4º O orientador que atingir a produção conforme a resolução de vagas do Programa poderá requerer ao Colegiado direito à orientação de um número maior de discentes. Essa definição ficará a critério do Colegiado, e deverá estar em consonância com a produtividade e atuação do docente no Programa.

Art. 25. Os docentes credenciados para orientar discentes de Doutorado no PPGQ devem cumprir os seguintes requisitos: ter o título de Doutor; ministrar a cada dois anos uma disciplina 13 avançada e/ou eletiva no PPGQ, participar de atividades acadêmicas (comissões, bancas de seleção, projetos, etc), ter concluído uma orientação de mestrado, desenvolver atividades de pesquisa e ter produção científica na área de sua(s) linha(s) de pesquisa a qual deve ser comprovada de acordo com as recomendações da Área de Química da CAPES.

§ 1º O quantitativo de orientações por docente permanente será fornecido pela resolução vigente de vagas do Programa.

§2º Docentes colaboradores ou visitantes poderão orientar, conforme a resolução vigente de vagas do Programa. O discente deverá ser coorientado por um professor permanente do PPGQ.

§3º Os orientadores que não atendem à produção da resolução vigente de vagas não poderão receber novos discentes, ainda que possuam orientação em andamento.

§4º O orientador que atingir a produção conforme a resolução de vagas do Programa poderá requerer ao Colegiado direito à orientação de um número maior de discentes. Essa definição ficará a critério do Colegiado, e deverá estar em consonância com a produtividade e atuação do docente no Programa.

Art. 26. Todos os docentes credenciados a orientar discentes de Doutorado poderão orientar discentes de Mestrado, conforme o Art. 24 deste regimento.

Art. 27. O credenciamento de orientador de Mestrado e Doutorado deverá ser realizado a cada ciclo de avaliação da CAPES, seguindo critérios baseados em índices de produtividade, definidos pelos Artigos 24 e 25 deste regimento, respectivamente, e conforme a resolução de vagas do Programa e orientações da Área de Química.

Art. 28. Docentes credenciados no PPGQ como Colaborador ou Visitante poderão orientar discentes sob a chancela de um coorientador do PPGQ, desde que aprovado previamente pelo Colegiado.

Art. 29. Durante o ciclo de avaliação da CAPES, os docentes permanentes deverão orientar pelo menos 1 (um) discente de Mestrado ou Doutorado.

Art. 30. Cada discente será orientado em suas atividades por um orientador do PPGQ, escolhido em comum acordo e após a devida aprovação do Colegiado.

§ 1º O orientador escolhido pelo discente deverá manifestar sua aceitação por escrito (termo de orientação), mencionando o tema do projeto em que desenvolverá a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado.

§2º O discente poderá ter um coorientador integrante ou não do corpo docente do Programa.

Art. 31. A coorientação é facultativa para discentes cujo orientador atenda aos requisitos mínimos exigidos e tem como objetivo principal integrar diferentes linhas de pesquisa.

§1º Será atribuição do coorientador auxiliar no desenvolvimento da Dissertação ou Tese provendo, em conjunto com o orientador, condições técnicas suplementares e orientação específica adicional para o desenvolvimento do trabalho.

§2º A indicação de um coorientador não deve passar dos 6 meses para mestrado e 12 meses para doutorado a partir da data de ingresso no Programa.

Art. 32. A substituição do orientador por outro só será permitida com as

devidas justificativas do discente e/ou do orientador atual. Ainda, substituições de orientadores só poderão ocorrer quando aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. O orientador poderá recusar a incumbência de orientar um discente, mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 34. As competências e atribuições do orientador são aquelas descritas nos Artigos 24 e 25 do RGCPG-UFPeL.

CAPÍTULO XI DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 35. O discente de Mestrado do PPGQ deverá submeter ao Colegiado o projeto de Dissertação para apreciação e aprovação.

§1º O projeto deverá ser submetido até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a matrícula no primeiro semestre do Curso.

§2º O discente que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada mediante aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO XII DO PROJETO DE TESE

Art. 36. O discente de Doutorado do PPGQ deverá submeter ao Colegiado o projeto de Tese para apreciação e aprovação.

§1º O projeto deverá ser submetido até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a matrícula no primeiro semestre do Curso.

§2º O discente que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada mediante aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37. Todo discente do PPGQ em nível de Doutorado será submetido a um Exame de Qualificação.

§1º O Exame de Qualificação constará da apresentação pelo candidato do seu trabalho de Tese a uma Banca Examinadora de forma escrita e oral. A apresentação será aberta ao público, seguida de arguição pelos membros da Banca Examinadora. A arguição será restrita ao candidato e aos membros da Banca,

possibilitando a participação de um ou mais convidados externos, conforme solicitação e autorização de todos os membros da banca.

§2º O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 24º (vigésimo quarto) mês da matrícula do discente no curso. Para a realização do Exame de qualificação, deverão ter sido cursados no mínimo 50% dos créditos.

§3º A Banca Examinadora será constituída, necessariamente, pelo orientador e por mais 3 (três) doutores, sendo 1 (um) externo ao Programa. O orientador não tem direito a voto. 16 O membro externo deve atuar no tema da Tese e ter produção relevante na sua área de trabalho.

§4º Na impossibilidade da participação do membro externo durante o exame de qualificação, este deverá obrigatoriamente emitir um parecer por escrito a respeito do exame em questão, o qual será anexado ao referido processo e levado em consideração quando da aprovação ou reprovação do candidato. A possibilidade do parecer deve ficar restrito a no máximo 1 (um) membro externo da Banca.

§5º O(s) membro(s) externo(s) da Banca Examinadora também poderão participar da avaliação por videoconferência.

§6º Uma cópia do Exame de Qualificação deverá ser entregue a cada Membro da Banca Examinadora pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de realização deste. Caso este prazo não seja seguido, os encargos ficam sob a responsabilidade do orientador.

Art. 38. A Banca Examinadora deverá apresentar um relatório sobre o Exame de Qualificação de Doutorado, descrevendo observações, sugestões e/ou alterações e emitindo um dos seguintes pareceres:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

§1º Será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação num prazo nunca superior a 6 (seis) meses a contar da data da reprovação.

§2º O discente reprovado em 2 (dois) Exames de Qualificação será desligado do Programa.

§3º O discente que perder o prazo de 24 meses para o Exame de Qualificação, sem a prorrogação devidamente aprovada pelo Colegiado, terá direito à realização do Exame de Qualificação uma única vez.

CAPÍTULO XIV

DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 39. Para obtenção do Título de Mestre em Química, é necessária a elaboração e defesa de uma Dissertação de acordo com o Art. 42 do RGCPG da UFPel.

Art. 40. Antes da defesa da Dissertação, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Ter apresentado Competência ou Proficiência em Língua Inglesa;

II. Ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e demais atividades obrigatórias do PPGQ.

Art. 41. Para obtenção do Título de Doutor em Ciências, com área de concentração em Química, é necessária a elaboração e defesa de uma Tese de acordo com o Art. 42 do RGCPG da UFPel.

Art. 42. Antes da defesa da Tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Ser aprovado em Exame de Qualificação do Curso, conforme descrito nos Artigos 37º e 38º deste Regimento;

II. Ter apresentado Competência ou Proficiência em Língua Estrangeira, em inglês e em um segundo idioma, conforme o Artigo 15º deste Regimento;

III. Ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e demais atividades obrigatórias do PPGQ.

CAPÍTULO XV

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 43. Será entendido por Dissertação de Mestrado um trabalho original que seja publicável, encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

§1º Para o encaminhamento de Defesa de Dissertação de Mestrado, o orientador deverá enviar para publicação pelo menos 1 (um) artigo científico ou 1 (um) depósito de Patente. Tanto o artigo quanto o depósito de patente devem ser frutos da Dissertação com a participação do orientador (produção qualificada), e estar em anexo aos documentos encaminhados ao colegiado. Fica estabelecido que o artigo científico deva ser submetido para publicação em um periódico recomendado pela Área de Química da CAPES.

§2º Para fins de computação de créditos, a elaboração da Dissertação de Mestrado terá o valor total de 20 (vinte) créditos.

CAPÍTULO XVI

DA TESE DE DOUTORADO

Art. 44. Será entendido por Tese de Doutorado um trabalho original que seja publicável encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

§1º Para o encaminhamento de Defesa de Tese de Doutorado, o discente deverá anexar à Tese, cópia de, no mínimo, 2 (dois) artigos, sendo que 1 (um) deles deverá estar aceito e ser fruto da Tese com a participação do orientador (produção

qualificada). O outro artigo poderá ser substituído por um depósito de patente. Fica estabelecido que os artigos devam ser submetidos/publicados em periódicos recomendados pela Área de Química da CAPES, devendo ser fruto da Tese e estar em anexo aos documentos encaminhados pelo colegiado.

§2º Para fins de computação de créditos e vínculo com o PPGQ, a elaboração de Tese de Doutorado terá o valor total de 20 (vinte) créditos.

CAPÍTULO XVII

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 45. Será indicada pelo Colegiado uma Banca Examinadora constituída de acordo com o disposto no Art. 39 do RGCPG da UFPel.

§1º Para a defesa de Dissertação de Mestrado a Banca Examinadora deverá ser composta de 3 (três) membros, incluindo obrigatoriamente o orientador ou docente que o represente e pelo menos 1 (um) membro externo ao PPGQ. É vetada a participação do coorientador na Banca Examinadora, exceto quando em substituição ao orientador. O orientador não tem direito a voto. Os membros externos deverão ter o título de Doutor, atuarem na área referente ao tema da Dissertação e ter produção relevante na sua área de trabalho.

§2º Para defesa da Tese de Doutorado a Banca Examinadora deverá ser composta de 4 (quatro) membros. É vetada a participação do coorientador na Banca Examinadora, exceto quando em substituição ao orientador. O orientador não tem direito a voto. Os membros 19 externos deverão ter o título de Doutor, atuarem na área referente ao tema da Tese e ter produção relevante na sua área de trabalho.

§3º Na impossibilidade de comparecimento ao local da defesa, os membros externos das Bancas Examinadoras poderão participar da avaliação por videoconferência.

CAPÍTULO XVIII

DAS PROVAS DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 46. Por ocasião da Prova de Defesa de Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora apreciará, principalmente, a capacidade revelada pelo candidato em conduzir a defesa de seu trabalho e em avaliar criticamente os resultados de seu estudo teórico e experimental de acordo com o Art. 43 com o RGCPG da UFPel.

§1º Concluída a Prova de Defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora procederá ao julgamento final de acordo com o disposto no Artigo 40 o do RGCPG-UFPel.

§2º O prazo para entrega da versão definitiva ficará a critério da Comissão Examinadora.

§3º A entrega da versão definitiva é requisito para a homologação da defesa e, portanto, para solicitação da emissão de diploma.

§4º A versão definitiva deverá ser arquivada pelo Programa e

encaminhada para Divisão de Bibliotecas da UFPel.

CAPÍTULO XIX DO CORPO DISCENTE

Art. 47. O número de vagas será de acordo com a disponibilidade dos orientadores, respeitando-se os limites estabelecidos pelo Colegiado e pela resolução de vagas do Programa.

Art. 48. O discente deverá ter rendimento mínimo nas disciplinas e atividades do PPGQ. O desligamento automático ocorrerá naqueles casos previstos nos Artigos 32, 33 e 34 do RGCPG-UFPel.

Parágrafo único - O discente poderá ser desligado do curso, mediante solicitação do orientador e aprovação do Colegiado, quando não estiver desempenhando suas atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e receber dois resultados insatisfatórios no relatório discente.

CAPÍTULO XX DAS NORMAS DOS SEMINÁRIOS

Art. 49. A disciplina de Seminários terá três docentes responsáveis, indicados pelo Colegiado do Programa, os quais organizarão a disciplina e comporão a Banca Examinadora.

§1º Os critérios de avaliação da Disciplina de Seminários definidos pelo Colegiado serão apresentados aos discentes matriculados na disciplina no início do semestre.

§ 2º A mesma Banca Examinadora atuará durante dois semestres consecutivos.

Art. 50. As disciplinas de Seminários I e II serão oferecidas semestralmente, não sendo necessariamente em semestres consecutivos. Em Seminários I o discente será apenas ouvinte. Em Seminários II, o discente ministrará o seminário, sendo que em ambas as disciplinas ele deve apresentar frequência mínima de 75%.

Parágrafo único - Seminários extras realizados fora do período letivo poderão substituir eventuais faltas em Seminários I ou II (seminários obrigatórios).

Art. 51. Os Seminários terão a participação de discentes e docentes do Programa, além de docentes da UFPel e de outras Instituições, sendo estes abertos a toda a Comunidade Acadêmica.

Art. 52. O discente do Programa deverá ministrar um seminário a partir

do segundo semestre do curso, dentro da disciplina Seminários II.

Parágrafo único - O tema do Seminário deverá, obrigatoriamente, estar relacionado às linhas de pesquisa do PPGQ, com tema diferenciado àquele relacionado ao seu projeto de pesquisa.

Art. 53. A avaliação do seminário ficará a cargo da Banca Examinadora, cuja avaliação será soberana.

§1º Será permitida a repetição da Disciplina de Seminários II apenas por uma única vez. A reprovação por duas vezes implicará no desligamento do discente do Programa.

§2º O aproveitamento do discente será avaliado conforme Parágrafo 2º do Art. 14 deste Regimento, dentro dos critérios estabelecidos pelos membros da Banca Examinadora e aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO XXI

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA

Art. 54. A autoavaliação do PPGQ será realizada pelos corpos discente e docente do Programa, conforme o Plano Estratégico do Programa – PEP.

§1º O sistema de avaliação será elaborado anualmente a partir da discussão entre orientadores, discentes e os membros do Colegiado do Programa e servirá como orientação para atingir as metas traçadas durante o quadriênio.

§2º O acompanhamento do resultado da avaliação será feito pelos membros do Colegiado, que elaborarão relatórios, baseados no Plano Estratégico do Programa, que serão discutidos com discentes, professores orientadores e funcionários ligados ao Programa.

§3º Todos os critérios de avaliação deverão estar em conformidade com os préestabelecidos pela Área de Química da CAPES e alinhados com o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 55. A cada 2 (dois) anos, será realizada uma avaliação por um convidado externo, de reconhecida competência, pertencente a um Programa de Pós-Graduação em Química consolidado.

CAPÍTULO XXII

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS E AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 56. A Comissão de Bolsas e Avaliação Discente será constituída pelo Coordenador do PPGQ, até 3 (três) docentes permanentes, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas do Programa, e por um representante discente.

Parágrafo único - Os membros da Comissão serão escolhidos

anualmente pelo Colegiado.

Art. 57. Competirá à Comissão:

§1º Realizar a distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado e/ou qualquer outra modalidade de bolsa vinculada ao PPGQ conforme os Requisitos estabelecidos pela Comissão e aprovados em reunião do Colegiado.

§2º Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes por meio de relatório de atividades semestral.

§3º Divulgar os critérios de distribuição de vagas do Programa, no intuito de informar e esclarecer a comunidade interna e externa quanto ao acesso às vagas e, conseqüentemente, às bolsas do Programa.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. O detalhamento operacional das normativas deste Regimento será constantemente avaliado pelo Colegiado do PPGQ e operacionalizado por meio de Instruções Normativas, sequencialmente apensadas a este Documento.

Art. 59. Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGQ de acordo com o Regimento da Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFPel e com as recomendações da Área de Química da CAPES.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do PPGQ, pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG-UFPel) da UFPel e de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de setembro do ano
de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 01/10/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3336123** e o código CRC **6D06D429**.

Referência: Processo nº 23110.022571/2025-10

SEI nº 3336123